TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2601743/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Alameda Ásia (Polo Empresarial), nº 201, Conj. 1, 1° e 2° andares – Tamboré – Santana de Parnaíba/SP – CEP.: 06.543-312, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS,** portador da cédula de identidade n° 22624047-2, inscrito no CPF sob o n° 159.187.768-77, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços SMA nº 807/2025, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/ SUBSAD Nº 90183/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 000184.000421/2026-77, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO DE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE–RP – A/ SUBSAD Nº 90183/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000184.000421/2026-77, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.338.273,00 (hum milhão, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e três reais),** correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 22.304,55 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 02/02/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao

cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA** no valor de **R$ 26.765,46 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da

Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE–RP – A/ SUBSAD Nº 90183/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a)Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixa de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometi das.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observa dos, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.1101.04.126.0700.0153, Código de Despesa 339040306, tendo sido empenhada a importância de R$ 111.522,75 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000205, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.03.19 15:57:04 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Fernando José Coutinho Martins (18 de março de 2026 15:07:37 ADT)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 19/03/2026 16:04:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 19/03/2026 16:20:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE 1

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO DE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS

Agosto/2025

PARTE I DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de outsourcing de impressão no modelo de franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel para órgãos da administração direta, fundações e autarquias municipais.

1.1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.2. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

2. DA DESCRIÇÃO DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

ESTIMATIVA DE FRANQUIA MENSAL								
Tipo*	Modelo	Cor	Tamanho	Qtde. Impressoras	PB A4	PB A3	Colorida A4	Colorida A3
I	Impressora	Mono	A4	121	463.070	0	0	0
III	Multifuncional	Mono	A4	2.446	11.651.093	0	0	0
IV	Multifuncional	Poli	A4	504	2.490.702	0	2.437.927	0
V	Multifuncional	Mono	A3/A4	58	178.107	46.207	0	0
VI	Multifuncional	Poli	A3/A4	177	813.688	123.956	640.834	213.049
Totais				3.306	15.596.660	170.163	3.078.761	213.049
Não houve demanda direcionada ao equipamento do Tipo II								

2.1. A relação de endereços de todas as impressoras a serem instaladas com suas respectivas franquias e tipos encontra-se no ANEXO III Relação de Endereços, parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá instalar as impressoras em todos os endereços relacionados respeitando as configurações mínimas descritas nos itens 2.3 e 2.4.

2.3. Impressoras A4

2.3.1. Tipo I - Impressora Monocromática A4 – 40 PPM

- Tecnologia de Impressão: Laser, LED, jato de tinta ou equivalente;

• Função de impressão, no mínimo;

• Velocidade mínima de impressão de 40 PPM A4 em modo ISO/IEC

• Tempo de impressão da primeira página monocromática inferior a 7,0 segundos;

• Painel LCD de, no mínimo, 2 linhas;

• Ciclo Mensal Máximo 80.000 Páginas;

• Conectividade padrão USB, Ethernet 10/100/1000;

• Resolução de impressão de, no mínimo: 600 x 600 dpi;

• Duplex automática compatível com todos os tamanhos de mídia solicitados;

• Capacidade padrão da Gaveta Principal de, no mínimo: 250 folhas;

• Capacidade padrão da Gaveta Bypass de, no mínimo: 50 folhas;

• Capacidade de saída de papel de, no mínimo: 150 folhas;

• Tamanhos mínimos de papéis aceitáveis: Carta, Ofício e A4;

• Gramatura de papel dentro da faixa de 60 g/m² a 180 g/m²;

• Com certificação Energystar;

• Com certificação Epeat;

• Compatibilidade com o gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG)(Item 2.9).

2.4. Multifuncionais A4 e A3/A4

2.4.1. Tipo III - Multifuncional Monocromática A4 – 45 PPM

• Tecnologia de Impressão: Laser, LED, jato de tinta ou equivalente;

• Funções de impressão, cópia e digitalização;

• Velocidade mínima de impressão/cópia de 45 PPM A4 em modo ISO/IEC

• Tempo de impressão da primeira página monocromática inferior a 8,0 segundos;

• Painel Sensível ao toque de no mínimo 7" colorido;

• Ciclo Mensal Máximo 80.000 Páginas;

• Conectividade padrão USB, Ethernet 10/100/1000;

• Resolução de impressão de, no mínimo: 600 x 600 dpi;

• Duplex automática compatível com todos os tamanhos de mídia solicitados;

• Unidade de armazenamento interno de, no mínimo, 160GB;

- Suporte a Embarcado;
- Digitalização com resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Devem permitir enviar arquivo digitalizado para Pendrive tipo USB flash drive, Pasta SMB e E-mail;
- Área de digitalização até Ofício (216x356 mm) tanto no alimentador (ADF) quanto na mesa (vidro de digitalização);
- OCR Nativo, não sendo aceito via software/servidor;
- Capacidade padrão da Gaveta Principal de, no mínimo: 500 folhas;
- Capacidade padrão da Gaveta Bypass de, no mínimo: 100 folhas;
- Capacidade de saída de papel de, no mínimo: 250 folhas;
- Alimentador automático de originais de passagem única, com capacidade de, no mínimo, 100 folhas;
- Tamanhos mínimos de papéis aceitáveis: Carta, Ofício e A4;
- Gramatura de papel dentro da faixa de 60 g/m² a 180 g/m²;
- Com certificação Energystar;
- Com certificação Epeat;
- Compatibilidade com o gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG)(Item 2.9).

2.4.2. Tipo IV - Multifuncional Policromática A4 – 40 PPM

- Tecnologia de Impressão: Laser, LED, jato de tinta ou equivalente;
- Funções de impressão, cópia e digitalização;
- Velocidade mínima de impressão/cópia de 40 PPM A4 PB e COR em modo ISO/IEC
- Tempo de impressão da primeira página monocromática inferior a 8,0 segundos;
- Painel Sensível ao toque de no mínimo 7" colorido;
- Ciclo Mensal Máximo 80.000 Páginas;
- Conectividade padrão USB, Ethernet 10/100/1000;
- Resolução de impressão de, no mínimo: 1.200 x 1.200 dpi;
- Duplex automática compatível com todos os tamanhos de mídia solicitados;
- Unidade de armazenamento interno de, no mínimo, 160GB;
- Suporte a Embarcado;
- Digitalização com resolução mínima de 600 x 600 dpi;

• Devem permitir enviar arquivo digitalizado para Pendrive tipo USB flash drive, Pasta SMB e E-mail;

• Área de digitalização até Ofício (216x356 mm) tanto no alimentador (ADF) quanto na mesa (vidro de digitalização);

• OCR Nativo, não sendo aceito via software/servidor;

• Capacidade padrão de entrada de papel de, no mínimo: 500 folhas;

• Gaveta de entrada bypass com capacidade de, no mínimo, 100 folhas;

• Capacidade de saída de papel de, no mínimo: 250 folhas;

• Alimentador automático de originais de passagem única, com capacidade de, no mínimo, 100 folhas;

• Tamanhos mínimos de papéis aceitáveis: Carta, Ofício e A4;

• Gramatura de papel dentro da faixa de 60 g/m² a 180 g/m²;

• Com certificação Energystar;

• Com certificação Epeat;

• Compatibilidade com o gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG)(Item 2.9).

2.4.3. Tipo V - Multifuncional Monocromática A3/A4 – 40 PPM

• Tecnologia de Impressão: Laser, LED, jato de tinta ou equivalente;

• Funções de impressão, cópia e digitalização;

• Velocidade mínima de impressão/cópia de 40 PPM em A4 PB;

• Tempo de impressão da primeira página monocromática inferior a 8,0 segundos;

• Painel Sensível ao toque de no mínimo 10" colorido;

• Ciclo Mensal Máximo 80.000 Páginas;

• Conectividade padrão USB, Ethernet 10/100/1000;

• Resolução de impressão de, no mínimo: 1.200 x 1.200 dpi;

• Duplex automática compatível com todos os tamanhos de mídia solicitados;

• Unidade de armazenamento interno de, no mínimo, 160GB;

• Suporte a Embarcado;

• Digitalização com resolução mínima de 600 x 600 dpi;

• Devem permitir enviar arquivo digitalizado para Pendrive tipo USB flash drive, Pasta SMB e E-mail;

• Área de digitalização até A3 (297mm x 420 mm) tanto no alimentador (ADF) quanto na mesa (vidro de digitalização);

• OCR Nativo, não sendo aceito via software/servidor;

• Gaveta de entrada padrão com capacidade de, no mínimo, 2 bandejas de 500 folhas cada;

• Gaveta de entrada bypass com capacidade de, no mínimo, 100 folhas;

• Gaveta de saída com capacidade de, no mínimo, 500 folhas;

• Alimentador automático de originais de passagem única, com capacidade de, no mínimo, 200 folhas;

• Tamanhos mínimos de papéis aceitáveis: Carta, Ofício e A4;

• Gramatura de papel dentro da faixa de 60 g/m² a 250 g/m²;

• Com certificação Energystar;

• Com certificação Epeat;

• Compatibilidade com o gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG)(Item 2.9).

2.4.4. Tipo VI - Multifuncional Policromática A3/A4 – 35 PPM

• Tecnologia de Impressão: Laser, LED, jato de tinta ou equivalente;

• Funções de impressão, cópia e digitalização;

• Velocidade mínima de impressão/cópia de 35 PPM A4 PB e COR em modo ISO/IEC

• Tempo de impressão da primeira página monocromática inferior a 10,0 segundos;

• Painel Sensível ao toque de no mínimo 10" colorido;

• Ciclo Mensal Máximo 80.000 Páginas;

• Conectividade padrão USB, Ethernet 10/100/1000;

• Resolução de impressão de, no mínimo: 1.200 x 1.200 dpi;

• Duplex automática compatível com todos os tamanhos de mídia solicitados;

• Unidade de armazenamento interno de, no mínimo, 160GB;

• Suporte a Embarcado;

• Digitalização com resolução mínima de 600 x 600 dpi;

• Devem permitir enviar arquivo digitalizado para Pendrive tipo USB flash drive, Pasta SMB e E-mail;

• Área de digitalização até A3 (297mm x 420 mm) tanto no alimentador (ADF) quanto na mesa (vidro de digitalização);

• OCR Nativo, não sendo aceito via software/servidor;

• Gaveta de entrada padrão com capacidade de, no mínimo, 2 bandejas de 500 folhas cada;

• Gaveta de entrada bypass com capacidade de, no mínimo, 100 folhas;

• Gaveta de saída com capacidade de, no mínimo, 500 folhas;

• Alimentador automático de originais de passagem única, com capacidade de, no mínimo, 200 folhas;

• Tamanhos mínimos de papéis aceitáveis: Carta, Ofício e A4;

• Gramatura de papel dentro da faixa de 60 g/m² a 250 g/m²;

• Com certificação Energystar;

• Com certificação Epeat;

• Compatibilidade com o gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG)(Item 2.9.

2.5. Da Solução de Gestão de Impressão e Bilhetagem

2.5.1. A solução para a gestão do serviço de outsourcing deve compreender um servidor exclusivo para a gestão da impressão e bilhetagem e outro exclusivo os contadores de impressão.

2.5.1.1. Os servidores deverão ficar hospedados em local indicado pela Iplanrio.

2.5.2. Requisitos funcionais mínimos da solução de gestão da impressão e de bilhetagem:

a) Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

b) Realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;

c) Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros;

d) Gerenciar os equipamentos ofertados;

e) Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução - software, banco de dados e hardware servidor ou appliance tipo rack de no máximo 2U - deverão ser entreques com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a Prefeitura do Rio de Janeiro, após a assinatura do primeiro contrato vinculado a ata de registro de preços.

f) Alternativamente ao item anterior (item g) será aceita a solução em nuvem, garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

g) Preservar em banco de dados, MySQL, MS-SQL SERVER ou Oracle, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, durante a vigência do contrato. Outro banco de dados poderá ser aceito desde que seja ofertada as respectivas licenças;

h) Possuir interface web para administração e acesso de usuário;

i) Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão;

j) Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;

k) Onde não houver conexão do Órgão com a rede corporativa da prefeitura é de responsabilidade do fornecedor encontrar uma solução para apuração do consumo, de forma conectada localmente, através de softwares de bilhetagem instalados localmente na unidade. Quando não for possível a instalação de softwares de bilhetagem localmente, por restrições da CONTRATANTE, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, o envio dos contadores manuais mensalmente;

l) A empresa CONTRATADA poderá fazer a instalação de *clients* da solução de bilhetagem nas estações de trabalho onde não há comunicação com a rede corporativa da prefeitura a fim de obter a coleta de dados de impressão/cópia a serem enviados para o servidor que coletará e processará todos os dados de impressão.

Será responsabilidade da CONTRATADA informar os requisitos de instalação do *client* da solução de bilhetagem na imagem das estações de trabalho que porventura forem substituídas ou formatadas ao longo do contrato. A CONTRATANTE, pode rejeitar a solução caso a esta infrinja os regramentos internos de segurança e privacidade da CONTRATANTE ou da Prefeitura do Rio de Janeiro,

m) As informações de bilhetagem deverão contemplar:

- Nome do usuário;
- Impressora utilizada;
- Número de páginas impressas;
- Data e hora da impressão;

- Características da impressão (simplex/duplex, mono/colorida, tamanho da impressão);
- Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;

n) O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;

o) Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, preferencialmente o protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário.

p) O tempo máximo de indisponibilidade da Solução de Bilhetagem não poderá ultrapassar 48 horas no mês.

2.5.3. Requisitos técnicos mínimos da solução de contadores de impressão:

a) Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

b) Realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;

c) Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros;

d) Gerenciar os equipamentos ofertados;

e) Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução - software, banco de dados e hardware servidor ou appliance tipo rack de no máximo 2U - deverão ser entregues com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a Prefeitura do Rio de Janeiro, após a assinatura do primeiro contrato vinculado a ata de registro de preços.

f) Alternativamente ao item anterior (item e) será aceita a solução em nuvem, garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

g) Preservar em banco de dados, MySQL ou MS-SQLSERVER ou ORACLE, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, durante a vigência do contrato. Outro banco de dados poderá ser aceito desde que seja ofertada as respectivas licenças;

2.5.4. As funcionalidades para a gestão do serviço de impressão e contabilização das impressões (bilhetagem) e deverá ser feita de forma independente e segregada por contrato.

2.5.5. Funcionalidades da gestão de impressão:

a) Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente os equipamentos instalados, permitindo verificar o status de impressão, nível dos suprimentos de impressão etc.

b) Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso.

c) Permitir a geração de relatórios, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico).

d) Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.

e) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão e por origem (cópia ou impressão).

f) Permitir a exportação de dados e relatórios para análise nos formatos XLS, CSV e PDF.

g) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional e tipo de papel, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.

h) Interface web para administração e acesso de usuário.

2.5.6. Funcionalidade da bilhetagem (contabilização das impressões)

a) A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema automatizado para a contabilização de todos os documentos impressos (sistema de bilhetagem de impressão), com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

b) Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da Prefeitura do Rio de Janeiro, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da CONTRATADA a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

c) A contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser, exclusivamente, coletada via software de bilhetagem.

d) Em casos onde não houver conexão da CONTRATANTE com a rede corporativa da prefeitura, a coleta dos contadores será feira de forma manual e deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante treinamento aos usuários ofertado pela CONTRATADA de forma online ou presencial, se necessário.

e) A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a solução de bilhetagem, uma central de monitoramento para gerenciamento de alertas e ocorrências geradas ao longo da vigência do contrato pela solução implantada.

2.5.7. A CONTRATADA se obriga a ministrar treinamento online ou presencial, referente ao sistema de Gestão de Impressão e bilhetagem para a CONTRATANTE, disponibilizando, também, contato via Telefone DDD21, serviço de mensageria e e-mail para questionamentos e dúvidas dos usuários ao longo de toda duração do contrato.

2.5.7.1. É prerrogativa do CONTRATANTE solicitar treinamento presencial para 04 turmas de até 15 alunos.

2.5.7.2. Caso o treinamento seja online não haverá limite de solicitações ou alunos para treinamento.

2.6. Demonstração no Uso da Solução de Gestão e na Operação das Impressoras e Multifuncionais.

2.6.1. Na fase de implantação do outsourcing a CONTRATADA deverá efetuar uma demonstração para no mínimo, dois representantes de cada unidade/órgão integrantes do projeto de outsourcing. A demonstração deverá ser realizada nas instalações de cada CONTRATANTE partícipe da ata contemplando as seguintes etapas: utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos e utilização da Solução de Gestão de Impressão e Bilhetagem.

2.6.2. A empresa CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gestão e contabilização e bilhetagem dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, impressão e escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da Prefeitura do Rio de Janeiro.

2.6.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo ambiente, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessários para a demonstração aos representantes das unidades/órgãos e dos Gestores do Contrato.

2.6.4. A demonstração deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.

b) b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.

c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos.

d) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.

e) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.

f) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.

g) Utilização da impressão através da bandeja manual.

h) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos de papel, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas.

i) I)Instalação, configuração e utilização da Solução de Gestão de Impressão e Bilhetagem

2.7. Serviços de Logística de Fornecimento, Reposição de Suprimentos e Componentes de Manutenção dos Equipamentos

2.7.1. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas neste Termo de Referência.

2.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todos os suprimentos (exceto papel) necessários para o perfeito funcionamento da impressora.

2.7.3. A CONTRATADA deverá acompanhar o status dos pedidos de consumíveis e quando necessário abrir um ticket de atendimento para prioridade de entrega.

2.7.4. A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de distribuição e transporte dos suprimentos para a CONTRATANTE.

2.7.4.1. Será responsabilidade da CONTRATANTE o recebimento, estocagem e a substituição dos suprimentos.

2.7.5. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais ou certificados pelo fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

2.7.6. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos neste Termo de Referência.

2.7.7. Os chamados onde seja necessária a troca de peça ou de equipamento que ultrapassem o prazo de resolução constante do item 2.7.6 serão acompanhados pela CONTRATADA até a sua conclusão,

tendo a mesma obrigação de deixar equipamento de backup operacional em substituição por igual período.

2.7.8. Os custos relativos aos serviços de fornecimento, reposição de suprimentos e componentes de manutenção de equipamentos deverão estar contemplados nos preços da locação e das páginas impressas.

2.7.9. A CONTRATADA acompanhará os chamados abertos relacionados remanejamento e movimentação, retirada e entrega dos equipamentos até a conclusão dos mesmos durante toda a vigência do contrato.

2.7.10. A CONTRATADA deverá executar as melhores práticas de sustentabilidade garantindo a neutralização de carbono (CO2) emitidos a partir do processo realizado.

2.7.10.1. A CONTRATADA será responsável pela neutralização total dos gases de efeito estufa (CO2) emitido pelos dispositivos disponibilizados pelo período contratual, fornecendo os meios necessários que comprovem a execução das práticas durante o processo de neutralização e/ou compensação.

2.7.10.2. O programa utilizado para neutralização e/ou compensação de CO2 deve seguir as boas práticas ambientais, além de obrigatoriamente fornecer a CONTRATANTE, laudos técnicos como FSC e/ou Ibama.

2.7.10.3. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos conforme LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)."

2.8. Quanto a Franquia de Páginas e Compensação

2.8.1. A apuração do valor mensal a ser pago à CONTRATADA se dará pelo método franquia, excedente e compensação semestral;

2.8.2. A cada mês, durante os primeiros 5 meses do semestre, para fins de faturamento, deverá ser cobrado da CONTRATANTE apenas o valor da Franquia Mínima Mensal de todos os equipamentos do contrato;

2.8.3. Apenas no sexto mês de cada semestre contratual será feito o encontro de contas para apuração do saldo de páginas para fins de compensação;

2.8.4. Para fins de compensação a franquia será globalizada, separando, apenas em impressões monocromáticas e policromáticas;

2.8.5. O cálculo da compensação será baseado pela diferença entre o somatório da produção e da franquia semestral de páginas global, separando as policromáticas das monocromáticas;

2.8.5.1. Caso o saldo do semestre for negativo, ou seja, de créditos, não há o que se falar em compensação.

2.8.5.2. Caso o saldo do semestre seja positivo, ou seja, de excedentes, o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo período;

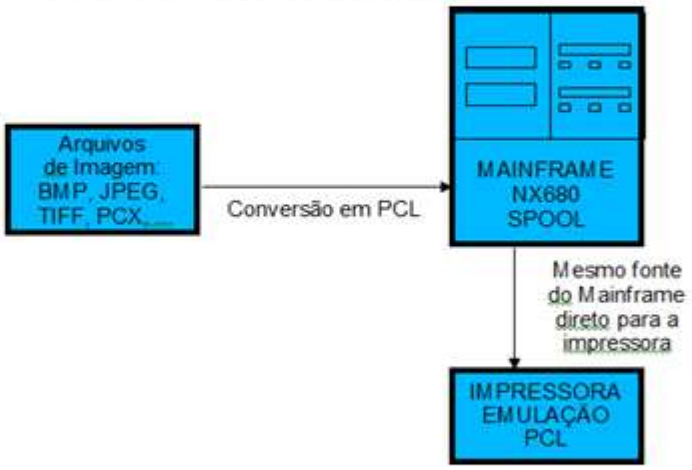
2.8.5.3. O saldo negativo de páginas do semestre, ou seja, os créditos, não acumulam para o semestre seguinte, quando se inicia um novo ciclo de compensação;

2.8.6. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, deve-se reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição;

2.8.6.1. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites previstos na legislação.

2.9. Fontes SPOOL/LPM

2.9.1. A seguir, esquema gráfico do processo requerido pela IplanRio para compatibilidade das imagens utilizadas pelo gerenciador de impressões do Mainframe LIBRA 680 e LIBRA 880, SPOOL-LPM, e pelas impressoras a serem contratadas.



2.9.2. Os equipamentos da CONTRATADA deverão ser totalmente compatíveis com as fontes utilizadas para o Mainframe LIBRA (Unisys), e possibilitar a gravação dessas fontes no dispositivo de

armazenamento interno não volátil das impressoras. Este dispositivo deverá ser capaz de receber e armazenar fontes no formato PCL, enviadas pelo gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG), sem que seja necessária qualquer alteração em seu formato, assim como ser capaz de manter sua integridade na gravação.

2.9.3. A CONTRATADA será obrigada a realizar este serviço de conversão para Linguagem PCL ou edição, incluindo novas fontes, sempre que solicitado pela IPLANRIO e sem ônus para a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio dos arquivos a serem convertidos, sem interrupção das aplicações utilizadas em todo o parque de impressão da Prefeitura, durante a vigência do contrato.

2.10. Suporte Técnico

2.10.1. O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ter suporte técnico, pelo prazo indicado no subitem 7.4.

2.10.2. A CONTRATADA deverá prover atendimento para manutenção, on-site, em toda cidade do Rio de Janeiro.

2.10.3. O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais em dias úteis.

2.10.4. A CONTRATADA se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de plataforma em ambiente WEB própria da CONTRATADA, número de telefone da Central de Atendimento e endereço de e-mail. No caso de abertura via Plataforma WEB e telefone da Central de Atendimento, será fornecido no mesmo momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes. No caso de abertura via endereço de e-mail, o prazo para atendimento, abertura do chamado e início da contagem dos prazos será 6 (seis) horas comerciais.

2.10.4.1. Garantir a resolução dos chamados técnicos ou substituição do equipamento por um equipamento de backup igual ou superior em, no máximo, 20 (vinte) horas comerciais após a abertura do chamado.

2.10.5. A CONTRATADA responsável pelo atendimento de quaisquer equipamentos situados nos endereços contidos neste item a CONTRATADA se obrigará a atender os chamados técnicos nestes locais indicados, on-site, no prazo máximo de 2 (duas) horas comerciais:

- Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Affonso Cavalcanti, 455, Bloco 1 e Bloco 2 (anexo), Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ;
- EXPO MAG à Rua Beatriz Larragoiti Lucas (Torre Norte e Torre

Sul), Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ;

- Rua Dom Marcos Barbosa 2, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ;
- Rua Ulysses Guimaraes 16, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ;
- COR-Rio Rua Ulysses Guimaraes 300 Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ;

2.10.5.1. A CONTRATADA responsável pelo atendimento nos endereços relacionados, deverá garantir a troca de tonner, a resolução dos chamados técnicos, ou a substituição por equipamento de backup igual ou superior em, no máximo, 6 (seis) horas comerciais após a abertura do chamado.

2.10.6. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o teste de detecção de erros visando o reparo dos equipamentos.

2.10.7. A substituição de peças e componentes somente será realizada por profissionais da CONTRATADA.

2.10.8. Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão. Este relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo ou estar disponível na plataforma WEB para consulta.

2.10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados abertos no mês.

2.10.10. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo, 2% (dois porcento) de cada tipo de equipamentos a título de backup, com objetivo de garantir o SLA dos equipamentos em caso de chamados técnicos.

2.10.10.1. O prazo de solução do chamado será suspenso a partir da ativação de equipamento de backup e restabelecimento do serviço de impressão.

2.10.11. A CONTRATADA deverá garantir os mesmos prazos de atendimento e solução de chamados para todos os equipamentos situados em todas as localidades do município do Rio de Janeiro.

2.10.11.1. Será prerrogativa da CONTRATANTE a dilatação dos prazos de atendimento em face de eventos que causem a suspensão do expediente em unidades do órgão

2.10.12. A medição do tempo de atendimento técnico (Tempo por disponibilidade do parque) será medida segundo os parâmetros:

a) O desempenho da CONTRATADA será medido mensalmente. A medição será realizada por equipamento de forma unitária.

b) A CONTRATADA garante o cumprimento de 95% de disponibilidade de cada equipamento.

c) A multa será paga na forma de desconto na Nota seguinte.

d) Os descontos serão aplicados sobre o total de horas de indisponibilidade do equipamento em questão, seja por manutenção técnica ou suprimentos, a título de penalidade pelo descumprimento do nível de serviço.

e) O cálculo do tempo de disponibilidade do equipamento será obtido mensalmente.

f) Para efeito de medição dos SLAs, não serão considerados eventos alheios às ações da CONTRATADA, tais como dificuldade de acesso aos locais de intervenção por deliberação explícita do usuário do equipamento ou Gerente do contrato, indisponibilidade do ambiente para realização da intervenção, situações de força maior e etc.

Disponibilidade dos equipamentos (%)	Desconto sobre o aluguel dos equipamentos afetados
≥ 95%	Sem penalidade
94,9% a 91%	1% sobre o valor mensal
90,9% a 88,5%	2% sobre o valor mensal
88,4% a 85%	3,5% sobre o valor mensal
≤ 84,9%	5% sobre o valor mensal

3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE

3.1. De infraestrutura

3.1.1. A CONTRATANTE deverá apresentar rede elétrica compatível com normas vigentes.

3.1.2. Em caso de pontos de energia com tomadas fora do padrão ABNT 14136, a instalação dos equipamentos será adiada até a regularização da inconformidade com a norma.

3.1.2.1. No caso do item 3.1.2, o prazo de instalação estará suspenso até a regularização dos pontos identificados como estando fora do padrão.

3.1.2.2. Provisoriamente, adaptadores poderão ser utilizados em casos que o uso do equipamento seja parte de processo de trabalho essencial à CONTRATANTE.

3.1.2.2.1. Os adaptadores deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

3.1.2.3. A CONTRATADA deverá atestar o bom funcionamento do ponto de energia com o adaptador utilizado.

3.1.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar rede de dados para instalação das unidades impressoras.

3.1.3.1. Em caso de inexistência da rede de dados a CONTRATANTE deverá indicar técnico responsável para a coleta dos contadores de acordo com a alínea d) do item 2.5.6.

3.2. Da Gestão de Incidentes/Chamados

3.2.1. A CONTRATANTE permitirá a realização da integração entre ferramentas ITSM por meio de APIs disponibilizadas pela CONTRATADA.

3.2.2. A CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pela substituição das peças necessárias a recuperação de unidades impressoras instaladas em caso de danos caracterizados por má utilização.

3.2.2.1. Em caso de dissenso sobre as causas do dano a equipamentos disponibilizados, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão indicar técnicos representantes para emitir parecer sobre as causas do dano para acionamento da garantia ou ressarcimento das peças pela CONTRATANTE.

3.3. Do Recebimento/Entrega/Logística

3.3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar local para armazenar peças, reserva de consumíveis, recipientes vazios e utilização dos técnicos em geral correlatos ao atendimento do item 2.10.5.

3.3.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo ressarcimento à CONTRATADA em caso de perda ou danos dos equipamentos sob sua guarda.

3.3.3. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso de representante técnico da CONTRATADA em qualquer momento do horário comercial estabelecido no item 2.10.3 para procedimentos de manutenção corretiva ou preventiva, análises e coletas de informações para a boa prestação do serviço.

4. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

4.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com garantia do fabricante que perdure ao menos até a data de expiração do contrato.

4.2.1. Caso seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) meses, deverá ser efetuada a troca dos equipamentos por equipamentos que atendam ao item 4.2.

4.2.2. Em casos de aditivo contratual de acréscimo de equipamentos estes deverão atender o disposto no item 4.2 caput. Se o acréscimo for solicitado decorridos mais de 30 (trinta) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA poderá suprir a demanda do aditivo com equipamentos seminovos, desde que os mesmos atendam as configurações mínimas do edital/termo de referência e com garantia do fabricante que perdure ao menos até a data de expiração do contrato

4.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

4.4. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

4.5. Não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à CONTRATANTE, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

4.6. Anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega dos mesmos.

4.7. Corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

4.8. Entregar, em conjunto com o equipamento, em 03 (três) vias, ou preferencialmente através de mídia óptica ou digital, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada tipo de equipamentos fornecidos.

4.9. Garantir que os equipamentos que serão entregues são padronizados (tanto os componentes internos como externos), sendo todos os tipos da mesma marca e para cada tipo, do mesmo modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento.

4.9.1. A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a aprovação da substituição.

4.10. De infraestrutura

4.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar equipamentos compatíveis com a rede elétrica (110 ou 220 volts) da CONTRATANTE.

4.10.1.1. Em caso de indisponibilidade de equipamentos na voltagem correspondente, a contratada deverá fornecer os transformadores para adequação do serviço.

4.11. Gestão de Incidentes / Chamados

4.11.1. A CONTRATADA deverá prover atendimento para manutenção, on site, em toda a cidade do Rio de Janeiro.

4.11.2. A CONTRATADA deverá garantir que a substituição do parque de impressoras em utilização pela CONTRATANTE seja efetuada sem paralisação das atividades diárias dos usuários, definindo com a CONTRATANTE os horários e dias das instalações das novas impressoras.

4.12. Recebimento/ Entrega / Logística

4.12.1. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada em até 60 dias corridos após a assinatura do Contrato.

4.12.1.1. O mesmo prazo se aplicará a entrega de quaisquer equipamentos durante a vigência do contrato.

4.12.2. O remanejamento de local das impressoras, bem como sua reinstalação e reconfiguração, deverá ser executado pela CONTRATADA sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

4.12.3. Será entendido como efetiva disponibilização dos serviços o cumprimento do item 4.12.1

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2. Os atestados devem comprovar, sem prejuízo dos demais aspectos, que a empresa prestou ou presta serviços de Outsourcing de Impressão, contemplando:

5.2.1. Mínimo de 50 % do volume de impressões totais mensais previsto neste objeto;

5.2.2. Mínimo de 50% do total de equipamentos solicitados previstos para este objeto;

5.2.3. Mínimo de 50% do número de localidades a serem atendidas por este objeto.

5.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.3.1. A soma dos volumes de impressões, de equipamentos e de localidades apresentados nos atestados, para comprovação dos quantitativos mínimos deve contemplar, minimamente, um período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.3.2. Será permitido o cômputo de serviços executados em contratos distintos, desde que num mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses, sendo considerada para efeito de quantitativos a soma dos atestados.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os locais de entrega se encontram dentro do município do Rio de Janeiro. O local específico de entrega e instalação dos equipamentos será indicado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data de celebração do Contrato.

7. DOS PRAZOS

7.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e vigorará por 60 (sessenta) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

7.2. O prazo de entrega, instalação e configuração do (s) material (is)/equipamento (s) será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.3. O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4. O prazo do suporte técnico do (s) material (is)/equipamento (s) será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis na forma da lei, enquanto durar o contrato, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Capítulo IX da Lei Federal nº 14.133/21 e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Juntamente com a Proposta de Preços, as LICITANTES deverão fornecer os catálogos de todos os equipamentos e softwares fornecidos, além de tabela informando onde consta a comprovação do atendimento aos índices de especificação técnica dos equipamentos.

9.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

9.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

11. DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. A licitação deverá se dar por pregão eletrônico, utilizando o menor preço por item e regime de empreitada por preço unitário.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.03.19 15:57:58 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Fernando José Coutinho Martins (18 de março de 2026 15:07:37 ADT)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.03.19 15:57:39 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Fernando José Coutinho Martins (18 de março de 2026 15:07:37 ADT)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO II

QUADRO DEMOSTRATIVO DE VALORES

Ata RP SMA nº 807/2025 - Vigência: 05/11/2026 Empresa: Simpress Comercio Locacao E Serv							
Item	Tipo	*Qtd.	Componente de Custo	Franquia Mensal (Pág) (a)	Valor Unitário (R$) (b)	Valor Mensal (R$) c = (a*b)	Valor Global (R$) d = (c*60)
5	Multifuncional Policromática	40	Página A4 Mono.	60.700	*0,0241*	1.462,87	87.772,20
			Página A3 Mono.	1.600	*0,0482*	77,12	4.627,20
			Página A4 Poli.	130.300	*0,1446*	18.841,38	1.130.482,80
			Página A3 Poli.	6.650	*0,2892*	1.923,18	115.390,80
			Subtotal Item 05			22.304,55	**1.338.273,00**

* A quantidade refere-se aos locais de instalação dos equipamentos.

Simpress_SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL_Contrato

Relatório de auditoria final 2026-03-18

Criado em:	2026-03-18
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpress.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAD1Q5Ucraewedetp5mbCArhZcq4MvnJb

Histórico de "Simpress_SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL_Contrato"

Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpress.com.br)
2026-03-18 - 17:10:18 GMT- Endereço IP: 200.204.65.138

Documento enviado por email para fjmartins@simpress.com.br para assinatura
2026-03-18 - 17:11:46 GMT

Email visualizado por fjmartins@simpress.com.br
2026-03-18 - 18:06:59 GMT- Endereço IP: 189.96.230.77

O signatário fjmartins@simpress.com.br inseriu o nome Fernando José Coutinho Martins ao assinar
2026-03-18 - 18:07:35 GMT- Endereço IP: 189.96.230.77

Documento assinado eletronicamente por Fernando José Coutinho Martins (fjmartins@simpress.com.br)
Data da assinatura: 2026-03-18 - 18:07:37 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.96.230.77

Contrato finalizado.
2026-03-18 - 18:07:37 GMT